




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAL FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO
CNPJ: 18.602.045.0001/00 Tel: (0XX34)3855-1223
Fax: (0XX34)3855-1518 e-mail: pmp@dsnet.loom.br
RIO PARANAIBA - MG CEP: 38.810-000

LEI N.º 1243 de 18 de fevereiro de 2009.

PUBLIQUE-SE

EM 18 / 02 / 2009

CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Rio Paranaíba, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da Administração direta e indireta o reajuste do salário mínimo, passando os mesmo a receber o valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), a partir de 1º de fevereiro de 2009.

§ 1º Os servidores municipais que terão o aumento previsto neste artigo são aqueles que ocupam os cargos correspondente aos Grupos Hierárquicos (GH) I, II, III, IV, V e VI, ambos dos cargos de provimento efetivos, e GH 03 e EX. 01 correspondentes aos cargos em comissão, constante da Lei Complementar nº 05, de 19 de novembro de 2004 e suas alterações.

§ 2º Para os servidores municipais ocupantes do cargo de Professor PIII, pertencentes ao CH V, cujo valor da hora/aula é de R\$3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos, constante da Lei Complementar nº 05, de 19 de novembro de 2004 e suas alterações, corresponderá à importância de R\$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos).

§ 3º Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) e o seu valor horário a R\$2,11 (dois reais e onze centavos).

Art. 2º - Para os servidores da Fundação "José Resende Vargas de Rádio, órgão da Administração indireta, pertencentes ao Grupo Hierárquico I, II, III, IV, V, VI VII, VIII e IX terão aumento salarial previsto no artigo 1º, caput, os servidores pertencentes ao Grupo Hierárquico XII cuja carga horária mensal é de 180 (cento e oitenta horas) seu valor horário corresponderá a R\$2,59 (dois reais e cinquenta e oito centavos); para os servidores pertencentes ao GH XV cuja carga horária mensal é de 150 (cento e Cinquenta horas) seu valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Telefone (0XX34)3855-1223

Fax (0XX34)3855-1518

e-mail: pmrp@dsnet.loom.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

corresponderá a R\$3,10 (três reais e dez centavos); para os servidores pertencentes ao GH XVII cuja carga horária mensal é de 135 (cento e trinta e cinco horas) seu valor corresponderá a R\$3,45 (três reais e quarenta e quatro centavos); para os servidores pertencentes ao GH X, após a publicação desta lei, terão equiparação salarial para o mesmo valor previsto no GH XI, conforme o anexo I do Art. 1º da Lei Complementar n.º 05 de 28 de junho de 2001.

Art. 3º - O valor do abono familiar, pago por este município aos servidores ativos e inativos, regidos pelo Regime Estatutário, não filiados ao Regime Geral de Previdência Social, será o mesmo valor e condição do salário família pago pelo INSS.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado o Poder Executivo à abertura de crédito suplementar, para eficácia do presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 01 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 18 de fevereiro de 2009.


JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito


CLAÚDIA CRISTINA RODRIGUES
Secretaria de Administração

Registre-se e Publique-se.
Secretaria de Administração